

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



## INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 111/2025

Sete Lagoas, 05 de junho de 2025.

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CONCEIÇÃO BARBOSA CÂMARA		CPF/CNPJ: 464.317.216-91
Endereço: RUA DO FERRO, nº 80		Bairro: SÃO SEBASTIÃO
Município: SETE LAGOAS	UF: MG	CEP: 35701-106
Telefone: 31 3771-8491 E-mail: proverdee@gmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone: E-mail:		

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO EBENÉZER	Área Total (ha): 21,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.504 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: SETE LAGOAS	Município/UF: SETE LAGOAS / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3167202-D607.856B.6523.4912.A4C5.3354.7633.49A6

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,45 15	ha un

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,45 15	ha un	23 K	587060	7864833

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

ATIVIDADE AGRÍCOLA	AVICULTURA DE CORTE	0,45

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		0,45

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	3,3673	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/03/2025

Data da vistoria: -

Data de emissão do parecer técnico: 06/06/2025

## 2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo requerimento de corte de árvores isoladas nativas vivas uso alternativo do solo, com área de 0,45 hectares para avicultura de corte e reprodução na propriedade Sítio Ebenézer no município de Sete Lagoas/MG, considera-se rendimento lenhoso declarado de 13,9746 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 1,8603 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na fazenda denominada Sítio Ebenézer, zona rural do município de Sete Lagoas, Minas Gerais, conta com área total de 21,1066 hectares (1,0553 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 109063311). O imóvel com certidões de registro sob o números: 24.504, presente no livro nº 2, no Cartório de Registro de imóveis de Sete Lagoas, MG (documento 109063310) . A propriedade possui área total de 21,00 hectares, conforme certidão de matrícula apresentado.

Foram declarados no CAR, área de 4,83 ha destinados a reserva legal do imóvel. Ainda, observou-se que 0,2248 ha são áreas de preservação permanente.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta área antropizada com indivíduos arbóreos isolados. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF3 - CBH do Rio Paraopeba e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3167202-D607.856B.6523.4912.A4C5.3354.7633.49A6

- Área total: 21,1066 ha

- Área de reserva legal: 4,8304

- Área de preservação permanente: 0,2248

- Área de uso antrópico consolidado: 15,9512 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( x ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-02 Matrícula 24.504 - averbou-se uma área de 4,83 ha (documento 109063335)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Boa Vista e Cacimbas, localizada no município de Funilândia, conta com área total de 21,1066 hectares, 1,0553 módulos fiscais. Desse total, 4,8304 hectares estão destinados a Reserva Legal da propriedade, averbada em cartório.

Como presente na matrícula apresentada, nº 24.504, a existência averbação de termo de preservação de florestas, onde foi averbada uma área de 4,83 hectares destinada a reserva legal da propriedade, sendo assinada em 25 de novembro de 2008.

Foi apresentado no âmbito do processo, termo de averbação devidamente assinado onde relata o descritivo da gleba averbada, juntamente com croqui de averbação. Consta no descritivo da área preservada, que trata-se de uma área constituída de pastagem formada com árvores esparsas de cerrado para a regeneração da cobertura florestal. Cita que a área deverá ser cercada para evitar e impedir a entrada de animais de grande porte. Porém não foi possível averiguar o cumprimento deste.

Observou-se que em parte da reserva legal, destinada a regeneração natural, não houve grandes avanços no processo. Entende-se que após 17 anos a regeneração já deveria ter avançado em toda a área.

Observou-se que o imóvel criava bovinos, e que os animais possam estar adentrando a área de reserva e dificultando a regeneração natural na área.

Se tratando das áreas de preservação permanente, observou-se que são declarados 0,2248 ha de APP que atualmente está devidamente preservada.



Figura 1: Área do imóvel (polígono branco) e área de reserva legal averbada (polígono verde) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de intervenção requerida neste processo (polígono vermelho)

Contudo, o Art. 25 da lei 3.102 de 26 de outubro de 2021 diz que:

*"A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."*

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada intervenção ambiental através do corte de 15 árvores isoladas nativas vivas para uso alternativo do solo em uma área de 0,45 hectares com produção florestal correspondente a 3,3673 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no Sítio Ebenézer, no município de Sete Lagoas.

A área requerida para a intervenção é caracterizada pela presença de vegetação nativa do bioma Cerrado sendo área antropizada caracterizada pela existência de árvores isoladas nativas vivas. O objetivo da intervenção é o desenvolvimento de atividade avícola, conforme descrito no Plano de Intervenção Ambiental disponibilizado (documento 109063317).

A propriedade possui reserva legal de 4,83 hectares localizada e averbada com uma única gleba na mesma propriedade, entende-se que a área declarada corresponde a mesma área averbada.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 109063311) possui área total de 21,1066 hectares, correspondente a 1,0553 módulos fiscais, que segundo o IDE Sisema, a propriedade está inserida no bioma cerrado.

O empreendimento consiste no corte de 15 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,45 hectares para ampliação da atividade de avicultura já desenvolvida no imóvel com a construção de aviários conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado no âmbito do processo (documento 109063317). A implantação da atividade ocorrerá no imóvel denominado Sítio Ebenézer, ocupando aproximadamente 0,45 hectares do imóvel registrado na matrícula 24.504 do Cartório de Registros de Imóveis de Sete Lagoas, (documento 109063310).

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR, declarada com área total de 6,5966 ha, observou-se áreas com uso antropico consolidado em áreas de APP.

O responsável pela intervenção ambiental é a Conceição Barbosa Câmara, CPF nº 464.317.216-91

O Engenheiro Agrônomo responsável pelos estudos ambientais é o Rodrigo Flávio Reis Barbosa, CREA MG 70809-D/MG, ART nº MG20243546559 (documento 109063334).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

São requeridos no âmbito desse processo indivíduos protegidos por lei, sendo 8 pequis conforme declarado no projeto e planilha de inventário.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 3,3673 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel, conforme declarado no requerimento.

Taxa de Expediente: DAE 1401345880316 No valor de R\$ 659,96, Paga em 30/10/2024, referente a corte de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,45 ha

DAE 1401352682117 No valor de R\$ 31,45, Paga em 06/03/2025, referente a corte de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,45 ha

Taxa florestal: DAE 2901345881175 No valor de R\$ 24,89, Paga em 30/10/2024, referente a 3,3673 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa

DAE 2901345881175 No valor de R\$ 24,89, Paga em 06/03/2025, referente a 3,3673 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136335

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: *alta*
- Prioridade para conservação da flora: *Muito alta a alta*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: -
- Unidade de conservação: -
- Áreas indígenas ou quilombolas: -
- Outras restrições: *Muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades*

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A intervenção visa a ampliação de atividade já licenciada conforme certidão de licença apresentada (109063331), se tratando da ampliação da área diretamente afetada e produção.

- Atividades licenciadas: *Avicultura*
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *LAS/RAS*
- Número do documento: 109063331 e 109063332

#### **4.3 Vistoria realizada:**

*Vistoria realizada de modo remoto.*

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel apresenta topografia declivosa com a parte mais alta nas proximidades da granja e limites da propriedade e tendo uma declividade até o Ribeirão Paiol .

- Solo: Em se tratando de solos, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDESisema) o mapeamento de Solos indica a presença de Latossolo Vermelho Amarelo Distrofico LVAd10 -, são solos de baixa fertilidade identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade.

- Hidrografia: Em se tratando de Hidrografia do imóvel, o mesm é banhado pelo Ribeirão Paiol que passa nos limites da propriedade

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Em se tratando das características da vegetação, o local onde será feito o corte das árvores está inserido em uma área de pastagem com árvores isoladas.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional: -**

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Eng. Agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa, (CREA MG 70809-D/MG)

A intervenção visa a utilização da área para fins de realizar a construção de aviários em área de 0,45 hectares em área antropizada solicitando o corte de 15 árvores isoladas. A atividade é passível de licenciamento ambiental por meio de LAS/RAS, considerando a ampliação da atividade já licenciada no imóvel. Conforme presente nos prints de tela da solicitação de licença (109063332), trata-se de ampliação da área diretamente afetada assim como a ampliação da produção conforme informado.

O empreendimento já possui licença ambiental nº 2658/2022 (109063331), obtida por meio de licenciamento ambiental simplificado com 0 critérios locacionais e considerando a classe 2, visto que a produção licenciada passa de 80.000 cabeças para 149.000 com a ampliação, como declarado no requerimento e documentos apresentados (documento 109063297). A atividade está listada na DN 217/17, código G-02-02-1, Avicultura - Atividades pecuárias.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 109063319) onde é evidenciado as áreas de interesse de intervenção solicitadas.



Figura 2: Recorte da planta topográfica apresentada - Linha de divisa de propriedade (linha pontilhada branca) e área de reserva legal averbada e declarada no CAR (polígono verde) e área de interesse intervenção (linha vermelha com branco) e área de preservação permanente (polígono hachurado vermelho).

A propriedade está inserida em área de muito alto potencialidade de ocorrência de cavidades, de acordo com dados do IDE-Sisema. Porém conforme averiguado entende-se que a atividade a ser desenvolvida na área, considerando ser áreas de pastagem, não atingirá o solo em grandes profundidades afetando cavidades caso possam existir.

Analizando a área requerida para a intervenção ambiental para uso alternativo do solo verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

A propriedade em questão possui um registro de imóvel, nº 57.646, sendo cadastrada no CAR de área total de 111,9962 hectares. A reserva legal averbada e informada no CAR corresponde a uma área total de 24,5259 hectares com a presença de vegetação nativa em parte, conforme descrito no termo de averbação.

Conforme averiguado por imagens, observou-se que a reserva legal averbada não foi devidamente cercada como deveria ocorrer, visto que estava presente no termo de averbação tal solicitação. Entende-se ainda que poderá estar ocorrendo atividades que impeçam a regeneração natural da área, visto que mesmo a reserva tendo sido averbada em 2008, não possui vegetação nativa em sua totalidade.

Tais medidas deverão ser tomadas quanto a regularização da reserva legal.

Ainda, foram requeridos no âmbito deste processo, a supressão de 08 indivíduos protegidos, sendo 08 pequizeiros. Tendo em vista que se trata de intervenção requerida em área antropizada e que será para o desenvolvimento de atividade agrossilvipastoril, a supressão com compensação dos indivíduos é possível de ser autorizada conforme art. 2º da lei 20.308 de 2012.

*"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

Sendo assim, paga a compensação pela supressão de 08 indivíduos de pequi, conforme projeto de compensação, o requerente deverá fazer o plantio de mudas na modalidade 5:1. Sendo assim, deverão ser plantadas 40 indivíduos de pequi.

Quando ao local, considerando que o requerente não apontou no projeto explicitamente e que a reserva legal do imóvel não possui cobertura vegetal devida em toda sua extensão, entende-se que o plantio deverá ocorrer em área de reserva legal averbada, com a finalidade de impulsionar a regeneração no local.

Observa-se que a área requerida para intervenção está fora dos limites da área de reserva legal e APP.

Não foram declaradas espécies ameaçadas e/ou protegidas por lei conforme averiguado nos documentos apresentados

O rendimento lenhoso esperado é de 3,3673 m<sup>3</sup> de lenha nativa, o qual será utilizado internamente no imóvel, conforme informado no requerimento.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 3,3673 m<sup>3</sup>, resultando em um taxa de reposição no valor de **R\$ 111,75**

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Qualquer que seja a alteração em uma área no meio ambiente, causará impactos ambientais sejam pequenos ou grandes de curto ou longo prazo, tendo em vista essa intervenção ambiental podemos destacar os seguintes impactos.

Alteração da paisagem, supressão da vegetação. E para minimizar estes impactos apresenta-se as seguintes medidas mitigatórias, a modo de se permitir a intervenção sem causar grandes danos ao meio ambiente.

### Impactos e Medidas Mitigadoras e Compensatórias

#### Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que 69 indivíduos arbóreos serão suprimidos.

#### Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a

seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Cumprimento da Reposição Florestal através do pagamento da referida taxa de Reposição Florestal;

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

-

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte de 15 árvores isoladas nativas vivas em área total de 0,45 hectares, localizada na propriedade Sítio Ebenézer, no município de Sete Lagoas, com de desenvolvimento de avicultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a utilização interna no empreendimento. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 3,3673 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Total para fins de reposição florestal: 3,3673 m<sup>3</sup> - R\$ 111,75

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando a supressão de uma espécie imune de corte, sendo 08 pequizeiros (documento 109063318). Mediante o disposto no art. 2º da lei 20.308 de 2012, que altera as leis 10.883/92 e 9.743/88 respectivamente, a permissão em lei para a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastorais, em área já antropizada:

*"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental*

estadual competente.

Foi proposto conforme documento apresentado, o plantio de mudas de pequi considerando a compensação necessária, foram propostas conforme PRADA (Documento 109063320).

Considerando o disposto na lei quanto a compensação do pequizeiro, deverá ser realizado o plantio de 40 mudas de pequi, mediante supressão de 08 indivíduos conforme presente no inventário, sendo a compensação 5:1.

O plantio deverá ocorrer em área de reserva legal averbada do imóvel, tendo em vista que a mesma necessita de complementação por não ter cobertura vegetal nativa em toda sua extensão, na propriedade Sítio Ebenézer - coordenadas UTM zona 23K Latitude 586861 e longitude 7864851. Ainda, deverá ser acompanhado por cerca de 8 anos, considerando o desenvolvimento total das mudas.

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: -

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 111,75  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 10. CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA, compensação por supressão de 08 pequis realizando o plantio de 40 mudas, documento SEI (documento 109063320), com plantio a ser realizado na área de reserva legal averbada, da propriedade Sítio Ebenezer, tendo como coordenadas geográficas da área proposta para plantio: 586861 m E, 7864851 m S (Fuso: 23 K - UTM, Sirgas 2000).	Iniciar a partir da emissão desta autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por 8 anos.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**COPAM / URC**    **SUPERVISÃO REGIONAL**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Maria Carolina Braga Santos**

**MASP: 1.530.576-6**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 06/06/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115351655** e o código CRC **4962FF1D**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0008000/2025-19

SEI nº 115351655